



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 0345372**Secretaria de Gestão de Pessoas**

Comissão designada pela Ordem de Serviço DG nº 38/2021

Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assistência Médica Complementar aos servidores e demais beneficiários do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

I – Introdução

1. Em atenção aos princípios da eficiência e economicidade que regem a Administração Pública, somado à transparência que deve nortear as despesas custeadas com orçamento público, é primordial que seja implementada a sistemática da realização de estudos preliminares para a aquisição de bens ou prestação de serviços, como forma de obter melhoria da qualidade dos gastos e conduzir a uma gestão eficiente dos recursos públicos.
1. Vale observar que o planejamento tem por finalidade identificar problema(s) e elaborar estudos de solução(ões), por meio da observação, registro das ocorrências e levantamento da documentação com o fim de reunir e organizar elementos fáticos necessários e suficientes para permitir a escolha de solução mais adequada e eficiente.
1. Neste contexto, o documento em tela visa assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, obedecendo todas as etapas no art. 24, §1º, da Instrução Normativa 5, de 26 de maio de 2017.

II – Da Necessidade da Contratação

2.1. Este Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso possui atualmente contrato firmado para a prestação de serviços de assistência médica complementar, com vigência até 30/6/2022.

2.2. Considerando a previsão de término do atual contrato e no intuito de garantir a continuidade da prestação dos serviços sob essa modalidade, impulsiona-se o presente Termo de Referência para a nova contratação a vigorar a partir de 1/7/2022, para que não haja descontinuidade dos serviços médicos assistenciais.

2.3. Os dados constantes do Termo de Referência e do presente estudo preliminar proporcionarão à Administração do TRE subsídios para a contratação de empresa no segmento de Assistência Médica Complementar, objetivando fornecer aos servidores e seus familiares os meios necessários para garantir a sua saúde física e mental, contribuindo para o bem-estar do corpo funcional do órgão, e refletindo positivamente na eficiência, eficácia e produtividade dos serviços prestados pela Instituição, mediante a obtenção de tais serviços por meio de plano privado de assistência à saúde.

2.4. Vale ressaltar que a terceirização é necessária uma vez que o objeto a ser licitado não se enquadra nas atribuições próprias deste órgão, e pelo fato deste Regional não possuir corpo clínico para atender todas as mais diversas demandas assistenciais na área de saúde, devendo tais serviços de assistência médica complementar serem objeto de terceirização, prestados por empresas privadas conforme prevê o art. 230 da Lei nº 8.112/90, abaixo transcrito:

Art. 230. A assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família compreende assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento. [\(Redação dada pela Lei nº 11.302 de 2006\)](#)

(...)

§ 3o Para os fins do disposto no caput deste artigo, ficam a União e suas entidades autárquicas e fundacionais autorizadas a: [\(Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006\)](#)

(...)

II - contratar, mediante licitação, na forma da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde que possuam autorização de funcionamento do órgão regulador; (Incluído pela Lei nº 11.302 de 2006)

III – Dos Requisitos da Contratação

3.1. A contratação se refere à prestação de serviços de natureza continuada, de forma que a vigência dar-se-á após o término do atual Contrato nº 9/2017, vigente até 30/6/2022, de forma a não ocorrer qualquer interrupção na prestação dos serviços de assistência médica complementar aos servidores e seus beneficiários. Tal medida visa resguardar integralmente a saúde e bem-estar do corpo funcional do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso e de seus familiares.

3.2. Todos os requisitos para a contratação do plano privado em assistência médica complementar estarão detalhadamente descritos no Termo de Referência respectivo.

IV – Estimativas das Quantidades:

4.1. A presente contratação está estimada no quantitativo de servidores que compõem o quadro de pessoal efetivo ativo deste Tribunal, acrescido dos dependentes e agregados beneficiários do atual plano de saúde, podendo haver variação nessa quantidade no decorrer dos meses.

V – Levantamento de Mercado e Justificativa da Escolha do Tipo de Solução a Contratar

5.1. A pesquisa de mercado será realizada pela Coordenadoria de Material e Patrimônio/Seção de Gerenciamento de Compras.

5.2. A contratação de empresa com o fim de execução do objeto do Termo de Referência apresentado, em nosso entendimento, será a solução mais adequada para realização dos serviços ali propostos, dada a magnitude dos serviços e da necessidade de abrangência em diversos municípios do Estado de Mato Grosso onde este Tribunal possui servidores e familiares residindo.

VI- Estimativas de Preços e Preços Referenciais

6.1. As estimativas serão realizadas pela Coordenadoria de Material e Patrimônio/Seção de Gerenciamento de Compras de acordo com os preços referenciais.

VII- Justificativa para Parcelamento ou Não da Solução

7.1. Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

7.2. No entanto, tal dispositivo não se aplica à presente demanda, posto que para a natureza dos serviços a serem prestados e para a obtenção de preços mais vantajosos, vislumbra-se a prudência em não parcelamento da solução.

VIII- Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

8.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes neste Regional para a viabilidade e contratação da demanda descrita no Termo de Referência.

IX- Declaração de Viabilidade da Contratação

9.1. Após os estudos preliminares, constatamos que os serviços relacionados à futura contratação são necessários com o fim de possibilitar a regular prestação de serviços de plano privado de assistência médica complementar, com as coberturas relacionadas ao atendimento médico-ambulatorial e hospitalar, partos, exames e serviços auxiliares de diagnósticos e terapias, bem como internações eletivas ou emergenciais, de forma a resguardar a saúde e bem-estar dos servidores e demais beneficiários do plano de saúde.

9.2. Sendo assim, mostra-se possível e necessária, e diante das justificativas aqui dispostas, declara-se viável a contratação pretendida, sendo necessária a análise de viabilidade econômico-financeira e jurídica pelos setores competentes desta Egrégia Corte Eleitoral.

X - Gerenciamento de Riscos

10.1. Assim como toda contratação, evidenciam-se alguns riscos no curso da contratação. Neste mapa não se incluem aqueles que são de responsabilidade da gestão do contrato e execução dos serviços por servidor designado pela Administração por meio de normativo, mas apenas os que permeiam até a formalização da contratação.

Risco 1 – Falta de disponibilidade orçamentária	
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta
Dano	
O atual orçamento disponibilizado pela Corte Superior na Ação Assistência Médica e Odontológica, não supre a totalidade dos custos da contratação, razão pela qual atualmente os servidores custeiam parcialmente as próprias mensalidades do plano de saúde, num percentual de 22% (vinte e dois por cento), e integralmente os custos das mensalidades dos demais beneficiários vinculados ao seu plano. Eventual redução ou supressão desse orçamento, ainda que remota tal possibilidade, em nosso entendimento poderá acarretar possíveis prejuízos para a saúde, bem-estar e qualidade de vida dos servidores, a qual compõe um dos objetivos estratégicos do Plano Diretor da SGP 2021/2023, quais sejam, (I) viabilizar um ambiente seguro, saudável e produtivo, e (II) valorizar o servidor promovendo a retenção dos talentos com o objetivo de minimizar a rotatividade na instituição, em sintonia com o Planejamento Estratégico deste Tribunal para o sexênio 2021-2026.	
Ação Preventiva	Responsável
Buscar os melhores preços para a contratação pretendida	Responsáveis pela licitação
Ação de Contingência	Responsável

Buscar junto ao TSE o aumento do valor per capita por beneficiário		DG/SGP
Risco 2 – Na coleta de preços o orçamento não corresponde à realidade do mercado		
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Dano		
Sobre preço e superfaturamento.		
Ação Preventiva		Responsável
Construções de bancos de dados com preços das contratações já realizadas.		Responsáveis pela coleta de preços
Ação de Contingência		Responsável
Definição de rotina e responsabilidade para pesquisas em várias fontes.		Responsáveis pela coleta de preços
Risco 3 – Atraso na conclusão da licitação		
Probabilidade:	() Baixa () Média (X) Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (x) Alta	
Dano		
O não atendimento da demanda no prazo necessário, de modo a iniciar a nova contratação a partir de 1/7/2022, poderá acarretar severos prejuízos caso ocorra a interrupção da prestação dos serviços de assistência médica complementar.		
Ação Preventiva		Responsável
Buscar junto às unidades envolvidas e ao Pregoeiro(a) maior celeridade no processo.		Comissão designada pela Ordem de Serviço DG 38/2021
Ação de Contingência		Responsável

Prestar suporte junto ao Pregoeiro(a) para que o problema seja resolvido da forma mais célere.		Comissão designada pela Ordem de Serviço DG 38/2021
Risco 4 – Recursos administrativos procedentes		
Probabilidade:	() Baixa (X) Média () Alta	
Impacto:	() Baixa () Média (X) Alta	
Dano		
Atraso na licitação e não atendimento à demanda no prazo necessário.		
Ação Preventiva		Responsável
Analisar com extensas diligências propostas ofertadas no certame licitatório, reduzindo o risco.		Área responsável de análise de propostas.
Ação de Contingência		Responsável
Analisar junto ao Pregoeiro (a) quanto aos prazos estimados da contratação e verificação de estratégias paralelas.		Comissão designada pela Ordem de Serviço DG 38/2021 e Pregoeiro(a)

PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	ALTA			RISCO 02 RISCO 03
	MÉDIA			RISCO 01 RISCO 04
	BAIXA			
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
	GRAVIDADE /IMPACTO			

Cuiabá, 19 de novembro de 2021.

Adazeli Pereira Flores de Oliveira Coord. Assistência Médica e Social Membro da Comissão designada pela OS 38/2021	Valmir Nascimento Milomem Santos Secretário de Gestão de Pessoas Membro da Comissão designada pela OS 38/21
Tânia Yoshida Oliveira Secretária de Administração e Orçamento Membro da Comissão designada pela OS 38/21	Oseny Vicente da Silva Chefe da Seção de Atenção à Saúde Membro da Comissão designada pela OS 38/21
Aginaldo Rodrigues Maciel Responsável pelo Setor de Benefícios Membro da Comissão designada pela OS 38/21	Cynthia Keyler Pereira Lopes de Paula Seção de Atenção à Saúde Membro da Comissão designada pela OS 38/21
Marcela Ramalho Teixeira Muniz Gabinete da Presidência Membro da Comissão designada pela OS 38/21	Norberto Aurélio Van Hager Gabinete da Diretoria-Geral Membro da Comissão designada pela OS 38/21



Documento assinado eletronicamente por **ADAZELI PEREIRA FLORES DE OLIVEIRA, COORDENADOR**, em 22/11/2021, às 03:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TANIA YOSHIDA OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**, em 23/11/2021, às 08:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA KEYLER PEREIRA LOPES, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 23/11/2021, às 12:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AGNALDO RODRIGUES MACIEL, TÉCNICO**



JUDICIÁRIO, em 23/11/2021, às 12:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OSENY VICENTE DA SILVA, CHEFE DE SEÇÃO**, em 23/11/2021, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALMIR NASCIMENTO MILOMEM SANTOS, SECRETÁRIO**, em 23/11/2021, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA RAMALHO TEIXEIRA MUNIZ, ANALISTA JUDICIÁRIO**, em 25/11/2021, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **NORBERTO AURELIO VAN HAGER, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 29/11/2021, às 10:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0345372** e o código CRC **61A55F8B**.